

RESOLUÇÃO CONSEPE 18/2008

**APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE
PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
FRANCISCANO DO PARANÁ – UNIFAE.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 15º do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de setembro de 2008, constante do Parecer CONSEPE 18/2008 – Processo CONSEPE 18/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, em anexo, do curso de Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 19 de setembro de 2008.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ – UNIFAE

Este Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

Título I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Da Finalidade e do Objeto

Artigo 1º Este Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE, as quais objetivam aliar o aprendizado prático ao acadêmico de Direito, buscando integrar os conhecimentos teóricos com as atividades relacionadas à prática jurídica, notadamente a advocacia.

Artigo 2º O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ visa à formação profissional que revele aos acadêmicos as seguintes habilidades e competências:

- I. leitura, compreensão de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II. interpretação e aplicação do Direito;
- III. pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV. adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V. correta utilização de terminologia jurídica e da ciência do Direito;
- VI. utilização correta de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII. análise técnico-jurídica e deontológica dos casos apresentados e a tomada de decisões;
- VIII. domínio de tecnologias e métodos para a adequada compreensão e aplicação do Direito.

Artigo 3º O estágio orientado é realizado por meio do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, podendo, em parte, contemplar convênios: com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados, na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, em departamentos jurídicos oficiais; importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ para permanente avaliação.

Capítulo II Das Definições

Artigo 4º Considera-se Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE o setor responsável pelo conjunto das atividades de estágio supervisionado, contempladas, entre outras, as disciplinas de Prática Jurídica.

§ 1º Considera-se estágio supervisionado as atividades simuladas e reais das práticas profissionais jurídicas desenvolvidas concomitantemente às disciplinas de Prática Jurídica, conforme descrição no *Anexo I* deste Regulamento.

§ 2º Para os fins do presente Regulamento, são atividades de estágio supervisionado simulado as aulas ministradas nas disciplinas de Prática Jurídica, de frequência obrigatória aos alunos de quarto e quinto ano, ou semestres equivalente, nas áreas cível, penal, trabalhista e administrativa, bem como o exercício das atividades simuladas.

§ 3º As atividades de estágio real são aquelas previstas no *Anexo I* deste Regulamento.

§ 4º A assistência judiciária gratuita, prestada pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, consiste no atendimento à pessoa carente, na acepção jurídica do termo, contemplando as orientações necessárias e as providências judiciais cabíveis.

Título II DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Capítulo I Das Atividades do Núcleo de Prática Jurídica

Artigo 5º As atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios, e ao previsto neste Regulamento, incluindo a prática de estágio supervisionado.

§ 1º A prática de estágio supervisionado consiste em:

- I. atividades simuladas das práticas profissionais das diversas carreiras jurídicas, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidas nas disciplinas de Prática Jurídica I a VIII;
- II. atividades reais desenvolvidas:

- a) no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- b) em escritórios de advocacia devidamente conveniados com a UNIFAE;
- c) em outras instituições públicas ou privadas que tenham celebrado convênio com a UNIFAE para o fim de oferecerem estágio aos alunos integrantes do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- d) em visitas a órgãos ou repartições públicas relacionadas com o desempenho de atividades jurídico-administrativas ou jurisdicionais;
- e) assistência às audiências cíveis, criminais e trabalhistas;
- f) exame de autos findos;
- g) acompanhamento de sessões nos tribunais e colégios recursais;
- h) assistência às sessões no Poder Legislativo de quaisquer das entidades federadas;
- i) mediação em órgãos do Poder Judiciário, de Defesa do Consumidor ou Câmaras de Arbitragem.

Capítulo II

Da Composição e da Competência do Núcleo de Prática Jurídica

Artigo 6º O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE é composto de:

- I. Professor Coordenador;
- II. Secretaria;
- III. Professores Orientadores de Prática Real;
- IV. Professores de Prática Jurídica;
- V. Estagiários vinculados;
- VI. Monitores.

§ 1º A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ será exercida por um ou mais docentes designados pelo Coordenador do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

§ 2º A Secretaria é órgão auxiliar do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, sendo composta por funcionários administrativos da UNIFAE.

§ 3º Os Professores Orientadores de Prática Real são designados para orientar as equipes de estagiários vinculados que compõem o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e os que atuam nas demais entidades conveniadas com a UNIFAE.

§ 4º Os professores de Prática Jurídica são os que ministram os módulos das disciplinas Prática Jurídica I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, nos segmentos de atuação profissional referidos no § 2º do Artigo 3º deste Regulamento.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE n.º 18/2008

§ 5º Os estagiários vinculados são os alunos devidamente matriculados nos quartos e quintos anos, ou semestres equivalentes, que compõem as equipes de estagiários do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE e das entidades conveniadas.

§ 6º Os estagiários voluntários são os alunos devidamente matriculados no curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE, em quaisquer módulos ou semestres, que compõem, espontaneamente, o quadro de estagiários do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e das entidades conveniadas, sem remuneração e que estão sujeitos, uma vez firmado termo de compromisso respectivo, ao cumprimento deste Regulamento.

Seção I

Do Professor Coordenador

Artigo 7º O Professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ será indicado pelo Coordenador do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

Parágrafo único. O Professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo substituído, em caso de impedimento, por professor integrante do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, designado pela Coordenação.

Artigo 8º Compete ao Professor Coordenador:

- I. coordenar as atividades técnicas, administrativas e acadêmicas desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- II. implementar as decisões dos órgãos colegiados;
- III. assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- IV. aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- V. elaborar, semestralmente, o plano de trabalho dos supervisores de estágio, de Prática Jurídica, dos monitores e dos estagiários;
- VI. propor à Coordenação do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE projetos de trabalho interdisciplinar que serão desenvolvidos conjuntamente com outros órgãos da Instituição;
- VII. emitir parecer sobre a viabilidade didática e a prática dos projetos alternativos de estágio, apresentados à Coordenação do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE pelos professores de estágio de Prática Jurídica;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE n.º 18/2008

- VIII.** encaminhar à Coordenação do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE, propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos planos de ensino das disciplinas de Prática Jurídica;
- IX.** encaminhar aos órgãos competentes da UNIFAE, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio;
- X.** autorizar atividade externa de estágio em pessoas jurídicas de direito privado e órgãos de Administração Pública conveniadas com a UNIFAE, nos termos da Lei n.º 6.494/77;
- XI.** aprovar a composição de equipes e escalas de horário de estagiários no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, de forma a manter distribuição equitativa de alunos nos diversos horários de funcionamento do NPJ.
- XII.** elaborar, semestralmente, escala de professores de estágio para atuar nas audiências dos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- XIII.** apresentar, semestralmente, à Coordenação do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE, relatório do trabalho desenvolvido no exercício do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- XIV.** supervisionar a Secretaria de estágio;
- XV.** emitir certificados relacionados à área de competência do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- XVI.** tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Seção II Da Secretaria

Artigo 9º Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ:

- I.** manter:
 - a)** os arquivos de correspondência recebida e expedida;
 - b)** os arquivos dos requerimentos dos estagiários;
 - c)** o arquivo de todos os processos ajuizados e findos do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
 - d)** o cadastro de atendimento dos clientes do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
 - e)** o controle das audiências referentes aos processos ajuizados pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, mediante agenda própria;
 - f)** os arquivos dos clientes, em ordem alfabética, revisando-os, periodicamente, e zelando pela regularidade de lançamentos nos controles eletrônicos;
 - g)** a biblioteca do escritório organizada, controlando todo material existente, bem como as saídas de livros da biblioteca setORIZADA.
- II.** controlar toda a tramitação do prontuário de cada cliente;

- III. acompanhar a triagem inicial e a verificação dos requisitos próprios ao atendimento das pessoas carentes de recursos financeiros e materiais, destinatárias dos serviços, orientando-as ou adotando as providências necessárias, conforme o caso;
- IV. requisitar material de expediente e demais atribuições afins;
- V. auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos das disciplinas de Prática Jurídica, mantendo relatórios atualizados com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculado, bem como dos egressos;
- VI. receber, organizar e controlar os relatórios das audiências assistidas pelos acadêmicos, encaminhando-os à supervisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- VII. expedir certidões e declarações relativas ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, a serem firmadas pelo Coordenador do NPJ.

§1º Os processos findos e as peças elaboradas por acadêmicos deverão ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§2º A Secretaria deve despender todos os esforços no sentido de informatizar a maior quantidade de dados possíveis, eliminando arquivos inúteis e mantendo a documentação necessária à comprovação de atos praticados.

Seção III

Dos Professores Supervisores de Estágio Real

Artigo 10 Os Professores Orientadores de Estágio Real atuarão no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e demais entidades eventualmente conveniadas, competindo-lhes, conforme a área de atuação, o seguinte:

- I. efetuar o controle de frequência ao estágio supervisionado dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, na disciplina de Prática Jurídica;
- II. acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais, assinando-as juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, bem como encaminhar as petições e outras peças aos órgãos competentes;
- III. observar a participação das equipes de estagiários pelas quais forem responsáveis, nas audiências referentes aos feitos em andamento no Poder Judiciário;
- IV. fiscalizar a aplicação, por parte das equipes de estagiários, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;
- VI. determinar o arquivamento dos processos e prontuários dos clientes;
- VII. exigir das equipes de estagiários relatórios dos processos em que atuam, devendo, se necessário, limitar a três o número mínimo de processos relatados;

VIII. desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação referentes ao estágio supervisionado são consideradas atividades docentes para todos os fins, cabendo à Coordenação do curso de graduação em Direito, ouvido o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, a indicação dos professores para o exercício das referidas atividades.

§ 2º A escala de trabalho dos supervisores de estágio no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ será determinada pela Coordenação do curso de graduação em Direito, ouvido o Professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

§ 3º A supervisão de estágio realizada em escritórios de advocacia e demais entidades dependerá de previsão expressa no convênio celebrado para esse fim.

§ 4º Para a supervisão de estágio a que se refere o parágrafo anterior, o Professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ elaborará os critérios específicos.

§ 5º Os Professores Orientadores de Prática Jurídica poderão ter monitores, selecionados, preferencialmente, entre os alunos que já tenham cursado pelo menos 50% das disciplinas do estágio supervisionado.

§ 6º Compete aos monitores assessorar os Professores Orientadores e orientar os estagiários no desempenho das atividades.

Seção IV **Dos Professores de Prática Jurídica**

Artigo 11 São professores de Prática Jurídica aqueles que ministram as disciplinas de Prática Jurídica I a VIII, conforme currículo pleno do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE, competindo-lhes:

- I. estabelecer, no início de cada ano ou semestre, se necessário, o conteúdo programático da disciplina, o qual deverá versar sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento jurídico;
- II. ministrar as aulas dando ênfase aos aspectos práticos da disciplina, tais como as providências anteriores à elaboração de cada peça forense, a postura ética do profissional perante o caso concreto, a metodologia para a elaboração de cada peça, os requisitos legais da peça, os documentos que poderão instruir a petição, o procedimento prático para a distribuição de petições iniciais e a resolução de questões dissertativas;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE n.º 18/2008

- III. utilizar, preferencialmente, os dois primeiros períodos de aula para o atendimento das atividades referidas no inciso anterior, destinando os dois últimos períodos de aula para orientação da elaboração das peças, por parte dos alunos, ainda em sala de aula;
- IV. orientar, supervisionar e avaliar as visitas e as atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade.

Seção V **Dos Estagiários Vinculados**

Artigo 12 Os alunos poderão inscrever-se para atuarem nos estágios reais ofertados pelo curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE, bem como no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, de acordo com o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. As entidades públicas ou privadas que firmarem convênio com a UNIFAE para o fim de admitir estagiários, deverão observar à legislação federal pertinente aos estágios, sendo condição para a celebração do convênio a comprovação de seguro em favor do estagiário vinculado.

Artigo 13 Os estágios a que se refere o artigo anterior, quando ofertados pela UNIFAE, são voluntários e serão supervisionados por um Professor, designado pela Instituição, possuindo os estagiários vinculados direito ao seguro previsto na Lei n.º 6494/77.

Artigo 14 Cabe aos estagiários vinculados observar as diretrizes gerais do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ estabelecidas neste Regulamento e, especialmente, as seguintes:

- I. cumprir todas as determinações que lhes forem dadas pelos Professores Supervisores;
- II. atuar com zelo, empenho e atenção nos processos sob sua responsabilidade;
- III. demonstrar interesse e abnegação no atendimento aos assistidos, lembrando-se de que está contribuindo com a Instituição de Ensino no alcance do papel social de promoção da dignidade da pessoa humana;

§ 1º O estagiário que deixar de observar quaisquer das diretrizes deste artigo, poderá ser desvinculado do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, mediante solicitação escrita do Professor Supervisor, dirigida ao Coordenador do Núcleo.

§ 2º O estagiário que não comparecer a 3 (três) plantões consecutivos ou 5 (cinco) alternados, em cada uma das disciplinas de Prática Jurídica, sem justificativa relevante, será desligado a critério do Professor Supervisor do estágio a que estiver vinculado.

Artigo 15 É vedado exigir do estagiário vinculado a realização de tarefas que não sejam acadêmicas ou que não estejam relacionadas com a atuação dos estágios de prática real.

Capítulo III

Da Avaliação das Atividades Práticas

Artigo 16 A avaliação das atividades do estágio supervisionado desenvolvidas nas disciplinas de Prática Jurídica I a VIII será efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelos órgãos colegiados do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas e o desempenho nas atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos planos de ensino.

Artigo 17 A avaliação das atividades desenvolvidas nas disciplinas de Prática Jurídica será efetuada por meio de créditos atribuídos pelos Professores Avaliadores, de acordo com plano de aula definido por esses docentes.

Artigo 18 Para ser considerado aprovado nas disciplinas de Prática Jurídica, o aluno deverá somar, por módulo ou equivalente, o montante mínimo de 75% das horas de atividades práticas reais, além da frequência mínima às aulas de Prática Jurídica e das avaliações.

§ 1º As horas de que trata este artigo serão atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, após análise do relatório circunstanciado, apresentado pelo aluno e a verificação das horas de efetiva atividade.

§ 2º A análise dos relatórios das audiências ou de outras atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ poderá ser delegada pelo Coordenador do Núcleo ao professor de Prática Jurídica da respectiva área a que aludem os relatórios, ficando a critério deste, atribuir ou não, o crédito correspondente.

Artigo 19 Reprovado pela não integralização da quantidade mínima de horas, o aluno deverá repetir o estágio em período letivo regular, de modo a obter a carga horária mínima e o crédito necessário à aprovação, como referido no *caput* do artigo anterior.

Título II

DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA JURÍDICA

Capítulo I

Das Atividades Reais

Artigo 20 As atividades de Prática Jurídica Reais serão exercidas dentro e fora do *campus* a que pertence o curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

Seção I

Do Núcleo de Prática Jurídica

Artigo 21 O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ prestará assistência judiciária gratuita às pessoas físicas carentes que, na forma da lei, assim se declararem.

§ 1º Para fins da assistência judiciária gratuita a que se refere o presente artigo, considera-se carente a pessoa cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos vigentes à época da declaração.

§ 2º O Professor Supervisor poderá substituir o critério da renda familiar previsto no parágrafo anterior por renda pessoal, de acordo com a peculiaridade do caso.

§ 3º Considera-se renda familiar, a soma de quaisquer proventos percebidos pelos integrantes da família, tais como salários, pensões, aposentadorias e assemelhados, independentemente das despesas realizadas pela entidade familiar.

Artigo 22 A assistência judiciária abrangerá todas as áreas do Direito contempladas pelas disciplinas de Prática Jurídica, observando-se as peculiaridades de cada caso, antes de ser autorizada a assistência pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

Artigo 23 A atividade de estágio real será desenvolvida pelos estagiários vinculados, com a supervisão de professores nas áreas referidas no artigo anterior.

Artigo 24 Para fins de atendimento no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, os estagiários serão divididos em equipes, cujo número de integrantes dependerá da demanda do escritório ou de critério do Professor Coordenador do Núcleo.

Artigo 25 Os estagiários deverão atender ao disposto no presente regulamento e, especialmente:

- I. atender os interessados no serviço de assistência judiciária do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, com o auxílio do Professor Supervisor;
- II. preencher a respectiva ficha de atendimento do assistido, sob supervisão do professor, resumindo o caso relatado para futura avaliação das providências que poderão ser adotadas em conjunto com o Professor Supervisor;
- III. redigir e assinar, em conjunto com o Professor Supervisor, as minutas das peças que lhe forem atribuídas, observando a técnica jurídica e os requisitos legais;
- IV. acompanhar o Professor Supervisor às audiências judiciais ou extrajudiciais, quando for o caso, relatando o ocorrido para futura comprovação perante o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE n.º 18/2008

- V. cumprir integralmente o horário designado para plantão no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- VI. não se ausentar do Escritório nos horários de plantão, salvo motivo justificável, comunicado previamente ao Professor Supervisor;
- VII. entregar, periodicamente, ao Professor Supervisor responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo;
- VIII. auxiliar o acompanhamento das publicações oficiais, juntamente com a Secretária de estágio, visando a manter atualizada a agenda de audiências, os prazos e demais atos processuais;
- IX. atender às intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- X. agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE;
- XI. manter cópias de todas as peças processuais produzidas e encaminhadas à Administração Pública ou ao Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Inclui-se no cômputo do horário de plantão, o período em que o estagiário vinculado tiver que se ausentar para o cumprimento de atividades externas, relativas ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

Artigo 26 O estagiário do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ deverá cumprir carga horária mínima de 3 (três) horas em um dia da semana, que será definido pelo Professor Supervisor conforme a disponibilidade de vagas.

Artigo 27 Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes ou obrigações contidas neste Regulamento, o estagiário poderá ser desligado do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, mediante decisão motivada do Professor Coordenador.

Seção II

Das Atividades Reais em Instituições Públicas e Privadas Conveniadas

Artigo 28 Poderão ser reconhecidas para fins de estágio real, atividades desenvolvidas por alunos de quarto e quinto anos, ou semestres equivalentes, em instituições públicas ou privadas, desde que observados os critérios fixados no *Anexo I* do presente Regulamento.

Seção III

Das Visitas a Órgãos ou Repartições Públicas de Caráter Jurídico

Artigo 29 Para fins de estágio real supervisionado, deverão ser realizadas visitas a órgãos ou repartições públicas que interessem à prática da ciência do Direito.

Parágrafo único. Os locais a serem visitados pelos alunos do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE serão definidos pelos professores de Prática Jurídica, conforme o conteúdo programático das respectivas disciplinas.

Artigo 30 A comprovação da realização das visitas referidas do artigo anterior far-se-á por meio de Relatórios de Visitas assinados pela autoridade competente.

Parágrafo único. As assistências às audiências previstas nos programas de Prática Jurídica, poderão ser realizadas em qualquer órgão do Poder Judiciário.

Capítulo II **Das Atividades Práticas Simuladas**

Artigo 31 As atividades simuladas, ofertadas nas disciplinas de Prática Jurídica, devem contemplar o binômio teoria-prática, próprias ao estágio supervisionado.

Artigo 32 Compete aos Professores de Prática Jurídica a aplicação das atividades de prática simulada.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de Prática Jurídica, para os fins deste artigo, a redação de peças processuais e profissionais, observação de rotinas processuais, atuação e assistência às audiências e sessões, desde que simuladas.

Artigo 33 Os alunos deverão entregar as peças processuais solicitadas pelo Professor no prazo de uma semana, contado da data da solicitação, ou a critério deste, considerada a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

Artigo 34 As peças serão entregues pelos alunos à Secretaria de estágio simulado, local este no qual serão devidamente arquivadas.

Título III **DA CONVALIDAÇÃO DAS HORAS DE PRÁTICA JURÍDICA REAL**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 35 O aluno tem o direito de convalidar, no cômputo da quantidade mínima de horas de atividades de prática real, as atividades realizadas nos moldes do *Anexo I* deste Regulamento.

Seção I

Dos Requisitos para o Aproveitamento das Horas de Atividades de Prática Real

Artigo 36 Para o aproveitamento das 36 (trinta e seis) horas relativas ao estágio real e simulado, o acadêmico deverá apresentar à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da realização das atividades, os relatórios ou documento equivalente.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, realizada mediante Portaria *Ad Referendum* do CONSEPE, firmada pelo Reitor Acadêmico do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

Artigo 38 Os casos omissos serão decididos pelo Professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

ANEXO I
NORMAS ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES REAIS DE PRÁTICA JURÍDICA OBRIGATÓRIAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ – UNIFAE

Artigo 1º As presentes normas disciplinam a realização de horas de atividades que compõe a disciplina de Prática Jurídica do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano – UNIFAE, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º As atividades de Prática Jurídica Real terão carga horária total de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas e serão realizadas no decorrer dos 08 (oito) módulos de Prática Jurídica, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas em cada módulo, computada e convalidada nas formas abaixo arroladas:

1. Audiências de Instrução e Julgamento – 1º Grau, mediante a apresentação de relatório.	1 hora por ato, limitando-se a 10 horas por módulo.
2. Audiências de Instrução e Julgamento – 1º Grau, supervisionadas pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, mediante a apresentação de relatório.	Até 2 horas por ato.
3. Sessão em 2º Grau, mediante apresentação de relatório.	Até 2 horas.
4. Julgamento Plenário do Júri, mediante apresentação de relatório.	Até 5 horas.
5. Trabalhos práticos (elaboração de peças processuais simuladas, indicadas em sala de aula).	Até 5 horas por ato.
6. Visitas supervisionadas com apresentação de relatório (presídios, delegacias, IML ou órgãos do Poder Judiciário).	Até 5 horas por visita.
7. Audiências no âmbito administrativo (PROCON, sindicâncias, sindicatos, etc.)	Até 1 hora por ato, limitando-se no máximo a 10 horas por módulo.
8. Palestras e conferências voltadas para a prática forense, credenciadas ou não pela Coordenação de estágio.	Até 10 horas por módulo.
9. Diligências, tarefas e demais eventos de caráter jurídico, a critério da Coordenação de estágio.	Até 4 horas ou mediante estipulação específica da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.
10. Realização de estágio jurídico, chancelado CIEE ou IEL, com carga horária de no mínimo 25 horas semanais.	Até 15 horas por módulo, convalidadas mediante a apresentação de declaração do estabelecimento contratante e do respectivo contrato de estágio.
11. Realização de estágio jurídico, com carga horária de no mínimo 25 horas semanais.	Até 10 horas por módulo, convalidadas mediante a apresentação de declaração do estabelecimento contratante e do respectivo contrato de estágio.
12. Exercício de função pública, em atividade comprovadamente de caráter jurídico.	Até 15 horas por módulo.
13. Plantões junto ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.	1 hora por hora de permanência, devendo o aluno atingir o número mínimo de 08 (oito) horas por módulo.
14. Elaboração de petições simuladas (em caráter extra-classe), mediante requisição do Professor de Prática Jurídica.	Até 3 horas por cada peça.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE n.º 18/2008

Artigo 3º As atividades de prática arroladas no artigo anterior somente serão convalidadas mediante a apresentação do competente relatório e da documentação comprobatória necessária (atas de audiências, certificados, declarações, etc).

Artigo 4º No decorrer da realização dos 08 (oito) módulos de Prática Jurídica, deverá o aluno presenciar um número mínimo de audiências, distribuídas da seguinte forma:

Prática Forense – Módulos I a VIII	
Número de audiências	Área
02 (duas)	Cível – 01 (uma) de conciliação e 01 (uma) de instrução e julgamento.
03 (três)	Criminal – 01 (uma) de interrogatório, 01 (uma) de oitiva de testemunhas de acusação e 01 (uma) de oitiva de testemunhas de defesa.
01 (uma)	Juizado Especial Criminal.
02 (duas)	Juizado Especial Cível - Cível – 01 (uma) de conciliação e 01 (uma) de instrução e julgamento.
02 (duas)	Vara do Trabalho.
01 (uma)	Sessão do Tribunal do Júri.
01 (uma)	Justiça Militar.
01 (uma)	Sessão em Tribunal.
Total de audiências a serem obrigatoriamente assistidas para conclusão da disciplina de Prática Forense: 13 (treze).	

Artigo 5º Será considerado aprovado no módulo o discente que, no conjunto das tarefas previstas, cumprir 75% da carga horária, bem como assistir às audiências de cunho obrigatório.

Artigo 6º Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Coordenação de estágio e pela Coordenação do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Franciscano – UNIFAE.